



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "*É assim que se faz*"

Procuradoria Jurídica

Projeto de Lei Municipal nº 330/2015

APROVADO
Em 03/12/2015 Em 03/12/2015
Generaldo dos Santos *Generaldo dos Santos*
Presidente Presidente

Institui a Semana do Bebê no município de Alagoa Nova - Estado da Paraíba, e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Alagoa Nova - PB, a ser realizada na segunda semana do mês de Maio.

Parágrafo único. Excepcionalmente neste ano de 2015, a Semana do Bebê será realizada no período de 07 a 11 de dezembro.

Art. 2º. A Semana do bebê terá os seguintes objetivos:

I – Incentivar a realização do pré-natal e estimular o aleitamento materno até o 6º mês, fortalecendo a importância do vínculo mãe-bebê;

II – Promover ações que contribuam para redução da gravidez na adolescência;

III – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

IV – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

V – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Alagoa Nova, no âmbito Inter secretarial e interinstitucional.

Art. 3º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal
PROCURADORIA JURÍDICA

instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da 1ª Infância.

Art. 4º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 6º. Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por seis membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Novembro de 2015.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito Constitucional

Email: juridicapman@hotmail.com

Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova -
PB - CEP. 58.125.000

Fone: (83) 3365-1058

